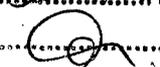




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/08/2018
ÀS15:16.....Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 106/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do relator
VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a PLO nº 106/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Vereador MARCOS BARBOSA (PRB)
Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 122/2018

PROJETO DE LEI: 106/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 DE JULHO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2017-2020

EMENTA: ALTERA CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 106/2018, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora em análise pretende alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.741/2009, para que todos os 05 (cinco) membros da Unidade Central de Controle Interno, sejam servidores com Nível Superior e ainda experiência comprovada em administração pública.

Quanto a iniciativa da proposição é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal, art. 57 inciso VI.

Vale destacar que a Lei Municipal 4.741/2009, especificamente o artigo 4º, que pretende ser alterado pelo Projeto de Lei supracitado, já foi alterado pela Lei Municipal 5.564/2013, portanto para fins de Técnica Legislativa foi necessário uma correção textual, feita através da Emenda nº 69/2018, para melhor compreensão e clareza.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 02 de agosto de 2018.


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei 106/2018